

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 953/80

SÍNULA: Altera tabela constante de Lei que especifica e dá outras providências.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI, Prefeito Municipal de Amambai-MS, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada a 22.12.80, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Tabela da Lei Municipal nº 891/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DAS MULTAS E INFRAÇÕES DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA.

TÍTULO	Capit. Seção	DISPOSITIVOS		MULTA
		ARTIGOS	PARÁGRAFOS	
II	II	Da higiene das vias e logradouros	5º, 6º, 7º	20%
II	III	da higiene das habitações	9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º	10%
II	IV	da higiene dos sanitários, estabelecimentos comerciais e prestação de serviços	15º, 16%	10%
IX	V	Controle do Sistema público de abastecimento de água	17º, 18º, 19º, 20º, 21º	10%
IX	VI	do controle do sistema público de esgotos sanitários	22º, 23º, 24º, 25º	10%
II	VII	I dos estabelecimentos de gêneros alimentícios em geral	27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º	50%
II	VII	II dos alimentos expostos à venda	39º, 40º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º	50%
II	VII	III da venda de hortaliças e frutas	48º	50%
II	VII	IV das sorveterias	49º	50%
II	VII	V das betterias	50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º	50%
II	VII	VI das torrefações de café	57º, 58º, 59º, 60º	20%
II	VII	VII dos estabelecimentos de comércio de aves e ovos	61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º	50%
II	VII	VIII dos açougues	70, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º	80%
II	VII	IX das peixarias	80º, 82º, 83º	80%

Título	Capit.	Seção	DISPOSIÇÕES		MULTA Em UFA
			ARTIGOS	PARÁGRAFOS	
II	VIII		da higiene dos hotéis, pensões, restaurantes, casas de lanches, café, bares, e estabelecimentos congêneres	84º	80%
II	IX		dos salões de barbeiros, cabeleireiros	85º	80%
II	X		das praças de esportes	86º, 87º, 88º	50%
II	XI		dos hospitais, casa de saúde, maternidade etc.	89º	100%
II	XII		dos estabelecimentos educacionais	90º	50%
II	XIII		dos necrotérios e câmaras mortuárias	91º	50%
II	XIV		das piscinas de natação	92º	50%
II	XV		da limpeza pública e controle do lixo	93º a 107º	20%
III	I	I	dos costumes, segurança e ordem pública	108º	-0-
III	II	I	da moralidade e sossego público	109º a 114º	50%
III	II	II	das casas de diversões públicas	115º a 117º	100%
III	II	III	dos cinemas	118º	50%
III	II	IV	dos circos e parques de diversões	119º	100%
III	II	V	dos estabelecimentos noturnos e de diversões	120º	50%
III	II	VI	dos festejos carnavalescos	121º	50%
III	III		dos locais de cultos	122º, 123º	50%
III	IV	I	das utilidades dos logradouros públicos	124º, 125º	100%
III	IV	II	do trânsito público	126º, 127º	50%
III	IV	III	das obras em vias e logradouros públicos	128º, 129º	50%
III	IV	IV	das ocupações das vias e logradouros públicos	130º a 136º	80%
III	V		das medidas referentes aos animais	137º a 141º	100%
III	VI		da extinção de insetos nocivos	142º, 143º	30%
III	VII		dos inflamáveis e explosivos	144º a 150º	50%
III	VIII		dos terrenos, muros e cercas	151º a 154º	100%
III	IX		da conservação e preservação dos edifícios	155º, 156º, 157º	100%
III	X		dos anúncios e cartazes	160º a 166º	20%
III	XI		do funcionamento de alto falantes	167º a 179º	10%
IV	I	I	dos estabelecimentos localizados	180º a 185º	100%
IV	I	II	do comércio ambulante	86º a 188º	50%

Título	Capit.	Seção	DISPOSITIVOS	ASSUNTOS	INFRINGIDOS	MULTA
					ARTIGOS E PARÁGRAFOS	EM UFA
IV	II		do horário de funcionamento das feiras livres		189º a 190º	100%
V			das licenças para construções		191º a 194º	50%
VI					195º a 198º	100%

OBSERVAÇÃO : Nas reincidências, as multas serão acrescidas de 100% sobre o seu valor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 30 de dezembro de 1980.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado em livro próprio desta Secretaria, em 30.12.80.
 MARCOS OLIVEIRA GUIMARÃES
 Secretário